

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA *CAMPUS* GOV. VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bárbara Novais Santos

ATENDIMENTO A MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:
Uma análise interseccional de gênero e raça da violência institucional contra mulheres

Governador Valadares

2022

Bárbara Novais Santos

ATENDIMENTO A MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

Uma análise interseccional de gênero e raça da violência institucional contra mulheres

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares no formato de artigo científico, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos

Governador Valadares

2022

Bárbara Novais Santos

ATENDIMENTO A MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

Uma análise interseccional de gênero e raça da violência institucional contra mulheres

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares no formato de artigo científico, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Penal

Aprovada em 21 de fevereiro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr. Bráulio de Magalhães Santos – Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* GV

Prof^a. Dr^a. Juliana Goulart Soares do Nascimento
Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* GV

Prof^a. Dr^a. Rosana Ribeiro Felisberto
Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* GV

Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2022

RESUMO

O presente trabalho visa analisar e discutir aspectos que permeiam o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, focado nas violações de direitos fundamentais e a situação de vulnerabilidade das mulheres pretas. Para isso, o estudo abordará uma breve contextualização histórico-social e conceitual acerca do racismo institucional, bem como trará uma abordagem da Criminologia, com suporte da legislação e decorrências analíticas a partir do Direito Penal, mas sobretudo tendo o suporte de uma análise interdisciplinar, conectada com a diversidade de saberes e relações que envolvem o tema, como História, Ciências Políticas, Ciências Sociais. Além disso, será usada uma análise interseccional para detectar as diferenças no tratamento de mulheres brancas e pretas e a necessidade de capacitação dos profissionais de acolhimento às vítimas. Foi realizado um relato de experiência com a coordenadora do projeto de extensão NIFRAM da UFJF/GV, Juliana Goulart Soares do Nascimento, para relacionar com o presente estudo. A metodologia se baseia em um estudo qualitativo com abordagem exploratória que tem suporte investigativo em estudos bibliográficos doutrinários, de autores como RIBEIRO (2017), DAVIS (2016), COLLINS (2019), BARATTA (1999), NASCIMENTO (2016), entre outros. Utiliza-se ainda abordagens jurídico-legais, estatísticas e levantamentos pautados por análise crítica. Dessa forma, este artigo evidencia que as mulheres pretas ocupam um espaço de ainda maior vulnerabilidade em relação a mulheres não negras devido a políticas públicas que não são pensadas de forma interseccional.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Violência Institucional. Feminismo negro. Criminologia Feminista. Interseccionalidade.

ABSTRACT

The present aims to analyze and contest the aspects that permeate the care for women victims of domestic violence, focused on violations of fundamental rights and the situation of vulnerability of black women. For this, the study will address a brief historical-social and conceptual contextualization on institutional racism, as well as an approach to Legislation and Analytical Analysis from Criminal Law, but above all the support of an Institutional Criminology, with the diversity of knowledge and relationships that involve the theme, such as History, Political Sciences, Social Sciences. In addition, an intersectional analysis will be used to detect differences in the treatment of white and black women and the need for training of professionals who care for victims. An experience report was carried out with the coordinator of the NIFRAM extension project at UFJF/GV, Juliana Goulart Soares do Nascimento, to relate to the present study. The methodology is based on a qualitative study with an exploratory approach that has as investigative support in other doctrinal bibliographies, by authors such as RIBEIRO (2017), DAVIS (2016), COLLINS (2019), BARATTA (1999), NASCIMENTO (2016), among others. . It also uses legal-legal, statistical and critical analysis approaches. In this way, this article shows that black women are a space of greater vulnerability in relation to non-black women due to public policies that are not thought of in an interpersonal way.

KEYWORDS: Domestic violence. Institutional Violence. Black feminism. Feminist Criminology. intersectionality.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	A MULHER NEGRA NO BRASIL: HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS E NORMAS PROTETIVAS.....	7
3	A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL E A NECESSIDADE DE UM OLHAR INTERSECCIONAL.....	10
4	DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE: CONEXÕES COM O RACISMO E A MULHER NEGRA.....	13
5	VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA REDE DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LIÇÕES A PARTIR DE EXPERIÊNCIA EM GOVERNADOR VALADARES.....	16
6	CONCLUSÃO.....	20
	REFERÊNCIAS.....	23
	APÊNDICE A - Entrevista com a Prof^ª Dr.^a. Juliana Soares do Nascimento	27

1 INTRODUÇÃO

A violência institucional no atendimento à mulher vítima de violência doméstica é um assunto muito importante e o olhar interseccional, focado na discussão de violações de direitos fundamentais e a situação de vulnerabilidade das mulheres pretas, se faz necessária. O Brasil é historicamente racista e isso estrutura todo o Direito Penal, refletindo no atendimento dos profissionais que participam da rede de atendimento à mulher vítima de violência. Ademais, o racismo institucional contribui para a violação de direitos fundamentais das mulheres pretas, abrangendo inúmeras complexidades referentes ao preconceito racial.

Diante das discussões sobre violência doméstica, desde a promulgação da Lei Maria da Penha, alguns avanços foram observados, como a redução na taxa de homicídios e aumento no número de denúncias (BRASIL, 2019). O que não se preocupou ou foi pouco abordado nos debates é o fato das taxas de homicídio de mulheres terem, sim, reduzido, mas as taxas de homicídio de mulheres negras se manterem altas e crescendo a cada dia.

O sexo feminino, na sociedade, é olhado em comparação ao homem, numa relação de submissão e dominação, e a mulher é colocada como um objeto, destituído de humanidade (RIBEIRO, 2017). Essa perspectiva leva em consideração a questão do gênero e exclui as discriminações raciais, que colocam a mulher preta em uma situação de vulnerabilidade ainda maior, segundo análise do pensamento de Grada Kilomba (RIBEIRO, 2017).

O atendimento à mulher vítima de violência é o primeiro passo em busca da justiça e garantias de direitos, seja nas delegacias ou no pronto atendimento, pois é o momento que definirá a continuação ou não do processo contra o agressor e a definição de medidas protetivas adequadas. Logo, esse atendimento deve ser feito com imparcialidade, sem revitimizar a mulher, sem o uso de comunicação violenta, generalização de histórias individuais, com uso de técnicas frias, indiferentes, esvaziada de sentimentos, transmissão de falsas expectativas e preconceitos de gênero e raciais. Esses comportamentos devem ser minimizados para evitar a desistência da denúncia e da procura de ajuda por parte da vítima, visto que o processo penal é um instrumento de direitos e garantias fundamentais (LOPES JR.,2020).

Em um primeiro momento, o presente trabalho abordará um breve histórico da vida da mulher negra no Brasil. Terá ainda como base para a construção teórica as estatísticas e informações produzidas por órgãos oficiais e institutos acadêmicos, como Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Geledés Instituto da Mulher Negra, Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias),

dentre outros. Através de uma análise criminológica, será colocado em pauta o racismo institucional como estruturante do Direito Penal e da própria história do país. Por fim, através de entrevista informal realizada com a Prof^ª. Dr^ª. Juliana Goulart Soares do Nascimento, coordenadora do projeto de extensão “NIFRAM: uma abordagem de cultura e gênero para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência” na Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, será analisada uma possível solução para a realização de políticas públicas que contemplem mulheres negras, ultrapassando a ideia de uma “mulher universal”, a partir de um olhar interseccional das instituições.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo analisar e discutir aspectos que permeiam o atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Brasil, focado nas violações de direitos fundamentais e a situação de vulnerabilidade das mulheres pretas. E o objetivo específico é recordar o histórico brasileiro de racismo institucional e sua característica estruturante do Direito Penal, analisar o surgimento do feminismo negro, detectar as diferenças no tratamento de mulheres brancas e pretas, evidenciar quais as formas de capacitação dos profissionais de acolhimento às vítimas de violência são necessárias, destacar as limitações de acesso a direitos das mulheres pretas diante do racismo institucional presente no país.

2 A MULHER NEGRA NO BRASIL: HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS E NORMAS PROTETIVAS

O feminismo, em seu princípio, abordou a imagem de uma mulher universal, o que, segundo Barros (1990), levou ao afastamento das mulheres negras do movimento, pois as pautas colocadas não inseriram as necessidades dessas. A questão da inserção da mulher no mercado de trabalho, por exemplo, não era uma pauta que interessava às mulheres negras, pois, para elas, o trabalho fora imposto desde o nascimento.

Simone Beauvoir (RIBEIRO, 2017) afirma que, na sociedade, o sexo feminino sempre é olhado em comparação ao homem, numa relação de submissão e dominação, e a mulher é sempre o outro, colocada como um objeto, destituído de humanidade. No entanto, essa perspectiva leva em consideração a questão do gênero e exclui as discriminações raciais, que colocam a mulher preta em um local de mais difícil reciprocidade, conforme define Grada Kilomba (RIBEIRO, 2017), como o “outro do outro”, em um terceiro espaço, à margem da raça e do gênero.

Logo, para se entender os reflexos da violência institucional e o porquê de a mulher negra ocupar um lugar de maior violação de direitos em comparação à mulher branca, deve-se

contextualizar a vivência social da mulher negra ao longo da história do Brasil, aspectos coloniais e não coloniais.

Em uma análise do pensamento de Angela Davis que se aplica ao caso brasileiro, desde o nascimento, as mulheres negras estavam destinadas e eram vistas como meros objetos de trabalho, muitas vezes eram dissociadas do gênero e não eram tidas como frágeis e passíveis de proteção pelos seus senhores (DAVIS, 2016, p. 20). As mulheres negras trabalhavam na lavoura e poucas realizavam tarefas femininas, como as tarefas domésticas. O critério utilizado para definir o tipo de trabalho a ser realizado era a força e produtividade e a opressão dos homens e mulheres pretos era igual.

Como muito bem colocado por Davis (DAVIS, 2016, p. 20), os senhores de escravos exploravam as mulheres como os homens quando lhes era conveniente, porém a punição e repressão envolvendo abusos sexuais, muitas vezes, eram cabíveis apenas às mulheres pretas, que eram reduzidas à condição de fêmeas. Quando houve a abolição do tráfico internacional de escravos, a maternidade passou a ser a função das mulheres negras, agora tidas como reprodutoras, “criadoras de mão de obra escrava”, pois seus filhos eram vendidos para manter o sistema escravocrata.

Com a abolição da escravidão, a partir da Lei Áurea, o histórico de violência institucional e a posição da mulher em um local de total violação de direitos e opressão não se alteraram.

A escrava foi presa fácil do sistema falocrático, da violência e do sadismo que daí resultaram. Usada não apenas como produtora dos bens materiais, mas também como reprodutora de mão-de-obra, o feito não lhe poupou o leito, consubstanciado pelo segundo papel econômico que lhe foi imposto: parir escravos para aumentar o plantel do senhor. Torna-se no plano econômico duplamente rentável, enquanto no plano erótico foi estigmatizada como objeto de prazer. (MONTEIRO, 1989, p.96).

O mito da democracia racial, que supunha a inexistência de preconceito racial, mascarou, no período pós-escravidão, o abuso sexual que ocorria contra índios e negros, por parte dos portugueses (NASCIMENTO, 2016, p. 80). A realidade é que as mulheres pretas e mulatas tinham papéis definidos “Branca para casar, negra para trabalhar e mulata para fornicar” (NASCIMENTO, 2016, p. 81).

Por isso, o feminismo branco não acolheu as mulheres pretas, pois não supria as necessidades das mesmas. Sendo assim, o feminismo negro surgiu como uma forma de destacar a diversidade de experiências e pontos de análises da mulher preta dentro do feminismo hegemônico e marcar o lugar de fala de quem a propõe (RIBEIRO, 2017). Em discurso na

Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851, Sojourner Truth, uma mulher negra, denunciou a categorização da mulher universal no movimento feminista e questionou se seria uma mulher.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851).

Nestes fragmentos, Truth, que foi a pioneira em articular raça, classe e gênero (AKOTIRENE, 2019), ao questionar a categoria mulher universal, mostra que se a maternagem obrigatória revela um destino biológico para todas as mulheres e que, então, seria apropriado ressaltar que os filhos e as filhas das africanas eram vendidos escravizados.

Como é possível observar, ao longo da história, a mulher preta foi vítima de uma violência institucional que a impediu de ocupar espaços e garantir direitos. Isso reflete, até hoje, nos altos índices de homicídios das mulheres pretas no Brasil, mesmo com a criação de leis que protegem as mulheres da violência, tendo em vista a sociedade patriarcal e machista que nos encontramos.

Para analisar as diferenças de acesso a direitos entre mulheres pretas e brancas e as violações de direitos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, será discutida a criação da lei Maria da Penha e seus impactos, com base em dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Geledés Instituto da Mulher Negra, dentre outros.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) trouxe a tipificação e a definição de violência doméstica, sendo considerada um marco nas histórias dos Movimentos Feministas e Sociais (ALVES, 2017). Tendo em vista inúmeras falhas do Estado em proteger Maria da Penha Fernandes de seu agressor, Marco Antonio Heredia Viveros, o país foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por omissão e negligência no que diz respeito à violência doméstica.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) conceitua o que é violência doméstica e familiar contra a mulher e o artigo 7º aborda formas dessa violência. Além disso,

a lei inova ao trazer mecanismos de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, como medidas protetivas de urgência, assistência jurídica e atendimento com equipe multidisciplinar e meios de prevenção tratados através da criação de atendimentos especializados como as Delegacias de Atendimento à Mulher, campanhas educativas para a sociedade em geral, articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria, entre outros (BRASIL,2006).

Em 2015, entrou em vigor, ainda, a Lei do Feminicídio que prevê uma nova qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, considerando o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Feminicídio constitui somente uma qualificadora especial do homicídio discriminatório de mulher, praticado em “situação caracterizadora” de (i) violência doméstica e familiar, ou “motivado” por (ii) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BITENCOURT, 2018, p. 85)

Conforme destacado pelo penalista Cezar Roberto Bitencourt, a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015) não tem o mesmo enfoque da Lei Maria da Penha, pois “esta trata, fundamentalmente, de medidas protetivas, corretivas e contra a discriminação, independentemente da opção sexual” (BITENCOURT, 2018, p.89).

Sendo assim, deve-se questionar o porquê dessas leis protetivas ainda não atingirem a mulher negra, já que ela é a que mais morre e continua morrendo devido às violências domésticas e institucionais no país. O trabalho não abordará a problemática da morte de mulheres negras em decorrência da violência de gênero, seja no âmbito doméstico ou não, mas a análise desses dados será necessária para comprovar a necessidade de uma abordagem interseccional nos estudos sobre violência doméstica, principalmente referente ao atendimento da rede que acolhe a mulher preta vítima de violência, o que será feito a seguir.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL E A NECESSIDADE DE UM OLHAR INTERSECCIONAL

Como destacado anteriormente, historicamente, as mulheres negras foram violentadas física, sexual e psicologicamente no Brasil, onde há uma estrutura social institucionalmente racista e machista. A violência patriarcal e o racismo são elementos importantes para analisar a

violência contra a mulher negra e o porquê dessas leis protetivas mencionadas ainda não atingirem a mulher negra, já que ela é a que mais morre e continua morrendo devido às violências domésticas e institucionais no país. Para essa análise, será utilizada a teoria da interseccionalidade, criada pela autora norte-americana Kimberle Crenshaw, que é um paradigma teórico e metodológico que tem como objetivo compreender as desigualdades e as identidades sociais e tratá-las de forma integrada, não havendo hierarquia entre as diferenciações sociais, indo além do reconhecimento da existência dos diversos sistemas, para analisar como eles se comunicam (HIDRATA, 2014).

Através da interseccionalidade, Crenshaw (1994) propõe um estudo focado nas intersecções da raça e do gênero, abordando parcial ou perifericamente classe ou sexualidade. A necessidade desse olhar interseccional entre gênero e raça decorre do desafio de se garantir direitos a mulher negra em situações como quando a essa sofre uma agressão diferente da sofrida por um homem negro, em que não há qualquer proteção para mulher negra; ou quando essa sofre preconceito relacionado ao gênero, assim como as mulheres brancas sofrem, e são tratadas como mulheres brancas, mas se o preconceito de gênero que ela sofrer for diferente do sofrido pelas mulheres brancas não há qualquer proteção. Resumindo, a interseccionalidade é necessária pois “a negritude é vista sobre o viés da existência do homem negro, enquanto a feminilidade é representada pela mulher branca”, excluindo a mulher negra de qualquer análise (CRUZ, 2019).

Logo, esse paradigma coloca a questão racial e de gênero como parâmetro em qualquer estudo, pois a mulher negra sempre sofrerá mais de uma opressão quando comparada às demais. Para Akotirene (2019, p.23), “a interseccionalidade sugere que raça traga subsídios de classe-gênero e esteja em um patamar de igualdade analítica”.

Sendo assim, através de análise de dados divulgados pelo Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) através do Atlas da Violência será demonstrada a posição de vulnerabilidade da mulher negra na sociedade brasileira decorrente da violência de gênero em uma análise interseccional.

Antes da vigência da Lei do Feminicídio, que torna o feminicídio crime hediondo, conforme a primeira edição do Atlas da Violência (IPEA, 2016, p. 26), tendo como referência os anos de 2004 e 2014, a taxa de homicídios entre mulheres apresentou crescimento de 11,6%. No entanto, essa análise não fazia o recorte de crimes relacionados ao gênero e também a análise de raça.

Já na segunda edição do Atlas da Violência (IPEA, 2017), em que a análise se refere ao ano de 2015, após a promulgação e vigência da Lei do Feminicídio, foi verificada uma melhora

gradual, tendo o indicador da taxa de homicídios de mulheres diminuído 1,5%, entre 2010 e 2015, e sofrido uma queda de 5,3% apenas no último ano da série (2017, p. 36). No entanto, nesta pesquisa foi divulgada, pela primeira vez, um recorte racial, em que se verificou que, “enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional”. (2017, p. 37).

A terceira edição do Atlas da Violência (IPEA, 2018) averiguou um aumento de 6,4% da taxa de homicídios de mulheres entre os anos de 2006 e 2016. Ademais, nesse período de análise, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8% (IPEA, 2018, p. 52).

A quarta, quinta e sexta edições, da mesma forma que as anteriores, apresentaram dados que corroboram com a tese de que as mulheres negras ocupam um local de maior vulnerabilidade, pois em todas elas a taxa de homicídios da mulher não negra diminuiu mais do que a da mulher negra.

Na última edição do Atlas da Violência, divulgada no ano de 2021, referente a análise de dados do ano de 2019, observou-se que houve uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil, correspondendo a uma redução de 17,9% em relação a 2018, quando foram registrados 4,3 vítimas para cada 100 mil mulheres (IPEA, 2021, p. 36). No entanto, foi destacado que 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. O estudo apontou ainda que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra (IPEA, 2021, p. 38).

No Atlas de 2021, concluiu-se que, em 2009, a taxa de mortalidade entre mulheres negras era de 4,9 por 100 mil, ao passo que entre não negras a taxa era de 3,3 por 100 mil e, em dez anos, a taxa de mortalidade de mulheres negras reduziu em 15,7%, e entre não negras, 24,5%. O estudo apontou, ainda que, entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou aumento de 2%. Enquanto isso, o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% no mesmo período” (IPEA, 2021, p. 38).

O infográfico “A violência contra pessoas negras no Brasil 2021”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021) destacou que 61,8% das vítimas de feminicídio em 2020 eram negras e concluiu, em análise de renda familiar e emprego, que mulheres negras concentraram índices piores de qualidade de vida quando comparado a mulheres brancas.

Com base nos dados apresentados e discutidos, é possível observar e concluir que as mulheres negras são as maiores vítimas de homicídios no Brasil, e que os homicídios da população branca tendem a reduzir, enquanto aumenta a mortalidade entre pessoas negras, ou seja, as políticas públicas criadas protegem mulheres brancas, mas não atingem as negras.

4 DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE: CONEXÕES COM O RACISMO E A MULHER NEGRA

O racismo institucional ou sistêmico exclui seletivamente grupos racialmente subordinados, e é um mecanismo performativo ou produtivo, capaz de gerar e legitimar condutas excludentes, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial na ação do Estado, suas instituições e políticas públicas e atuando também nas instituições privadas (GELEDÉS, 2013). O histórico brasileiro de racismo reflete na formação das instituições, já que essas são reflexos da sociedade.

Para compreender o histórico brasileiro de racismo como forma estruturante de todo o Direito Penal e também das instituições brasileiras, além da análise histórica já feita, é necessário retomar as teorias da criminologia positivista, cujos principais autores foram Cesare Lombroso, e, no Brasil, o médico Nina Rodrigues.

Segundo Lombroso, em seu livro “O homem delinquente” (2007), haveria um rígido determinismo biológico para o crime, de acordo com seus estudos clínicos das pessoas aprisionadas, as quais eram atribuídas a definição de “raças delinquentes”. Para o autor, a anatomia física e psíquica do delinquente gerava sua periculosidade (FREITAS, 2020). A criminologia chegou no Brasil como forma de contribuir para a “ordem e o progresso” na recém formada República (BARBOSA, 2011). A antropologia criminal foi fundamental para justificar os problemas sociais brasileiros e criar critérios de inclusão/exclusão no país (BARBOSA, 2011).

Rodrigues (2011), em análise do sistema pena do Brasil, atribuiu a ideia de inferioridade, desenvolvimento intelectual reduzido e periculosidade aos negros e mestiços e, segundo seus estudos, a mestiçagem influenciou diretamente no Direito Penal. Esse pensamento sustentou o modelo de escravidão no Brasil, que, por muito tempo, atribuiu aos negros características de inferioridade, vulnerabilidade preguiça, condição de “sem alma”, eram meros objetos dos senhores e era considerados naturalmente perigosos. (BARBOSA, 2011)

Em 1889, com a abolição da escravatura, pessoas negras passam a integrar na sociedade sem incentivo público para exercerem seus direitos e inúmeras políticas eugenistas foram

colocadas em prática, como a marginalização com a alocação dos negros fora dos centros, estereótipos de preguiça e incapacidade que levaram a dificuldades de empregabilidade. Logo, a marca de delinquência foi atribuída a um grupo específico de pessoas, marcando a seletividade penal como característica estruturante do sistema penal (FREITAS, 2020).

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018) revelam que a população carcerária declarada preta e parda correspondem a 67,28% do total de presos no período de janeiro a junho de 2018; em 2019, a porcentagem se manteve alta com 66,09% da população carcerária sendo preta ou parda; em 2021, 66,73%. Logo, quando se analisa o Direito Penal e o próprio Processo Penal, é possível observar um encarceramento em massa da população negra, sendo em sua maioria do sexo masculino e de baixa renda.

Diante dessa visão estigmatizada, deve-se refletir se as instituições brasileiras, que enxergam a pessoa negra como criminosa, conseguem colocar a mulher negra como realmente vítima, quando em situações de violência doméstica. O racismo institucional e a ausência de uma análise interseccional afetam as mulheres negras, principalmente durante o atendimento feito pela rede de apoio à mulher vítima de violência.

Sendo assim, cabe ainda analisar como as questões de gênero influenciam no Direito Penal. Dentro dos estudos criminológicos, Baratta (1999) analisa a crítica de Sandra Harding à ciência androcêntrica e a fundação da teoria feminista da consciência, e verifica que existe um paradigma de gênero na sociedade cujo conteúdo indica a existência de formas de pensamento, linguagem e instituições com implicação estrutural com o gênero e isso é um instrumento simbólico de distribuição de recursos e poder entre homens e mulheres. Sendo assim, essa abordagem de gênero coloca a mulher em situação desvantajosa, com menos recursos materiais ou negando-lhe a igualdade de oportunidades (BARATTA, 1999).

O discurso feminista, originalmente, pouco levava em consideração a realidade das mulheres negras na sociedade. Sojourner Truth no discurso “*E eu não sou mulher?*”, em 1851, na Convenção de Direitos da Mulher, questionou o modo pelo qual o feminismo hegemônico estava sendo concebido, perpetuando privilégios de raças e desconsiderando a discriminação racial (RIBEIRO, 2017). Sendo assim, o feminismo negro surgiu como uma forma de destacar e entender a diversidade de experiências e pontos de análises da mulher preta dentro do feminismo hegemônico e marcar o lugar de fala de quem a propõe (RIBEIRO, 2017).

A criminologia feminista surgiu na década de 1970 com discussões acerca da posição desigual da mulher, seja na condição de vítima ou de autora do delito, a falta de proteção das mulheres dentro do sistema penal, as formas específicas de criminalidade feminina (CAMPOS,

2014). O discurso foi protagonizado em sua maioria por mulheres brancas e, com a terceira onda do feminismo, surgiu a noção de interseccionalidade para definir que existem diversas mulheres e que fatores de raça, classe, sexualidade, interferem também na concessão e acesso a direitos (ANDRADE, 2018).

Essa análise de gênero e raça se faz necessária em face dos dados divulgados pelo IPEA e analisados no tópico anterior, em que foi demonstrada a maior taxa de homicídios de mulheres não negras em comparação às não negras no Brasil. Dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional no Infopen Mulheres, em junho de 2014, apontam, ainda, que 68% das mulheres encarceradas eram negras, ou seja, duas em cada três presas eram negras (2014, p. 24). Na segunda edição do levantamento, publicada em 2018, os índices continuaram altos, com 62% da população prisional feminina composta por mulheres negras (2018, p. 40). Na última edição publicada, referente a dados do período de julho a dezembro de 2019, os índices de encarceramento da população negra se mantiveram altos comparados a população não negra. Portanto, fica evidente que o racismo institucional é uma realidade no Brasil e é estruturante de todo o Direito Penal e instituições brasileiras, que insistem em punir mulheres negras.

A denúncia da violência doméstica é a última e mais difícil escolha da mulher no ciclo da violência, sendo o primeiro passo em busca da justiça e garantias de direitos, pois é o momento que definirá a continuação ou não do processo contra o agressor e a definição de medidas protetivas adequadas. O ciclo da violência perpassa fases de humilhação, agressão, reconciliação, marcado por pressão psicológica, financeira, emocional, física e sexual. Quando a mulher decide enfrentar o agressor, a opinião da família e toda humilhação da agressão sofrida e também o acolhimento da vítima pelos profissionais são decisivos no combate e prevenção da violência doméstica.

No entanto, a revitimização da mulher nos atendimentos e dificuldades na integração da rede de atendimentos (DEAMs, casas-abrigo, núcleos de defensoria pública) podem dificultar a prevenção de casos de violência doméstica. O uso de comunicação violenta, incapacidade de escutar dos agentes, generalização de histórias individuais, reforçar a vitimização, distanciamento do profissional com uso de técnicas frias, indiferentes, esvaziada de sentimentos, transmissão de falsas expectativas são atitudes comuns no atendimento à mulher vítima de violência (SOARES, 2005) e que devem ser minimizadas para evitar a desistência da denúncia e da procura de ajuda por parte da vítima. Esse atendimento é ainda mais violador quando se pensa na situação da mulher negra, marcada pelos estigmas de gênero e raça.

Portanto, é evidente que apesar dos autores abordarem os temas de racismo, violência institucional, feminismo, feminismo negro, eles ainda não estabeleceram nenhuma discussão

mais profunda em relação ao racismo institucional, os efeitos desiguais da Lei Maria da Penha, levando em consideração o recorte raça/etnia, e como o atendimento incapacitado dos profissionais nas áreas de acolhimento a mulheres vítimas de violência contribuem para perpetuação de violências e não combate a essa situação de vulnerabilidade.

O preconceito racial atrelado a um Direito Penal voltado justamente para uma classe já vulnerável limita o acesso a direitos fundamentais, pois impede que certa parcela da população acesse a justiça, tenha tratamento igualitário e justo, prevenção da violência; todos direitos fundamentais. O processo penal deve ser instrumento de direitos e garantias fundamentais (LOPES JR., 2020) e não de exclusão e repressão. Os comportamentos dos profissionais no atendimento às vítimas não devem conter reprodução de violências raciais e de gênero. As mortes de mulheres pretas não devem ser maiores do que o número de mortes de mulheres não negras, isso demonstra uma sociedade de acessos desiguais a direitos e garantias fundamentais. Há urgência em se estudar e discutir a Lei Maria da Penha, suas proteções e garantias, no recorte etnia/raça, evidenciando como o acesso a direitos é desigual entre mulheres negras e não negras.

5 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA REDE DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LIÇÕES A PARTIR DE EXPERIÊNCIA EM GOVERNADOR VALADARES

Violência é uma forma de relação social, em que uma pessoa, detentora de “poder”, reduz a outra a condição de coisa, reafirmando formas de opressão, dominação e exclusão (CHAUÍ, 2017). Por “poder”, pode se levar em consideração a visão de Arendt (1994) a qual destaca que a violência é um fenômeno cultural, nunca legítimo, que reflete uma injustiça, distinto do “poder”, o qual sempre é legítimo e pertence a um grupo em específico. Sendo assim, a violência não está atrelada a criminalidade e delinquência, e a banalidade do mal (ARENDR, 1999), ou seja, “normalização” de situações violentas, contribuem para situações de violência institucional focadas em determinados setores da sociedade.

Ao reforçar hierarquias de gênero na ação do Estado, suas instituições e políticas públicas e também nas instituições privadas, a sociedade exclui a mulher e ratifica uma cultura de violência, caracterizada pela subjugação da mulher à dominação do homem e reforçada através de dinâmicas de poder nas relações políticas, nos textos normativos, no acesso aos espaços públicos e ao mercado de trabalho. (BARSTED, 2001). A violência institucional é aquela praticada por ação ou omissão das instituições públicas ou privadas prestadoras de serviço, como por exemplo o Poder Judiciário, e consumada pelos agentes a estas relacionadas,

os quais comprometem o acesso da vítima a seus direitos. (CHAI, SANTOS e CHAVES, 2018). Isso ocorre, por exemplo, quando mulheres têm banalizadas necessidades específicas e direitos, violação aos direitos reprodutivos, poucos espaços de liderança no mercado de trabalho, entre outros.

A partir de um olhar interseccional de gênero e raça, a mulher negra, além de sofrer com a violência institucional de gênero, sofre a violência derivada do racismo, comprometendo o acesso pleno a direitos e garantias constitucionais. Como já analisado no presente trabalho, a partir do recorte de gênero e raça, é possível verificar que há uma tolerância à violência contra mulheres pretas na sociedade brasileira, em diferentes níveis e formas, como por exemplo: ser maior o número de casos de homicídios de mulheres negras e também o maior encarceramento quando comparado a mulheres não negras.

A mulher em situação de violência doméstica vive em um ciclo da violência caracterizado por três fases: fase de aumento da tensão, em que o agressor faz ameaças, humilha a vítima; a fase do ato da violência, na qual há a explosão do agressor; e, por fim, a fase de “lua de mel”, marcada pelo arrependimento do agressor, amorosidade, tentativa de reconciliação (IMP, 2020). Esse ciclo contribui para que a vítima permaneça no relacionamento abusivo e, quando ela consegue se desvencilhar e ter coragem para denunciar, o atendimento nas delegacias e audiências de ratificação serão o ponto inicial e mais marcante no processo de combate à violência doméstica. Os modos de intervenção dos profissionais do direito durante esse momento podem provocar o arquivamento de inúmeros casos devido a provocação de medo, insegurança, atribuição à mulher de um “dever de pacificação” e do estereótipo de “louca”, “histérica” (COSTA; PRANDO, 2018).

A violência institucional no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ocorre quando o profissional não acolhe a pessoa como vítima, tentando culpá-la pelos fatos, não a adverte de seus direitos e garantias, excluindo-a e ratificando uma cultura de violência, caracterizada pela subjugação da mulher à dominação do homem. Tendo isso em vista, a violência institucional contribui para o não acesso a direitos fundamentais e para a ineficácia das políticas públicas criadas, pois permite que a mulher continue em ciclos violentos.

Esse comportamento limita ainda mais a situação de mulheres negras, decorrente do comportamento racista e estigmatizante da população brasileira (RIBEIRO, 2017). As instituições brasileiras, que enxergam a pessoa negra como criminosa, muitas vezes não conseguem colocar a mulher negra como realmente vítima, quando em situações de violência doméstica. Isso decorre da violência institucional, que ainda faz os números de mulheres pretas

assassinadas e com deficiência de acesso a direitos se manterem altos quando comparados a mulheres não negras (IPEA, 2020).

Como observado no estudo dos dados divulgados nos Mapas da Violência, a mulher negra sofre histórica e socialmente com as opressões de raça, gênero e classe, sendo as maiores vítimas da violência no Estado brasileiro. Essa violência se maximiza ainda mais quando se leva em consideração que as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência se baseiam no feminismo hegemônico, que exclui mulheres negras e suas complexidades, além de não reconhecerem a discriminação racial como uma realidade do Brasil que deve ser colocada em pauta durante análises, procedimentos e ações que envolvam a proteção de mulheres em situação de violência.

Foi realizada entrevista informal com a Prof^ª. Dr^ª. Juliana Goulart Soares do Nascimento, coordenadora do projeto de extensão “NIFRAM: uma abordagem de cultura e gênero para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência” na Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, com o objetivo de obter uma visão geral do problema pesquisado e coleta de dados (GIL, 2008). A entrevistada entendeu como rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica os órgãos que fazem um atendimento multidisciplinar para essa mulher: PC, PM, defensoria pública, promotoria, judiciário, secretaria de saúde e de assistência, que seriam os órgãos que atendem a vítima formalmente. Para ela, os órgãos como Conselho Municipal da Mulher e Cruz Vermelha também compõem a rede de atendimento de forma mais ampla (NASCIMENTO, 2022).

Dessa forma, foi observado pelo projeto que a rede de atendimento à mulher vítima de violência deve ser integrada e capacitada de forma a não reproduzir preconceitos e discriminações, para evitar que as mulheres tenham coragem de buscar ajuda quando se encontrarem em situação de violência e tenham garantido o acesso a direitos e garantias constitucionais.

Sendo assim, para minimizar e reverter a situação de extrema vulnerabilidade desse grupo social, garantindo o direito a um atendimento justo nas delegacias, um interrogatório que não reafirme violências, é necessário que os profissionais ligados ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica sejam capacitados teórico e praticamente.

Essa capacitação já é feita por projetos de extensão da UFJF-GV, como o NIFRAM (Núcleo de Integração e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher), que, associado ao Judiciário e ao sistema de saúde e assistência social de Governador Valadares, tem como objetivo integrar e fortalecer a Rede de atenção às mulheres em situação de violência na cidade, através de capacitações dos membros dos órgãos da rede para melhorar o atendimento violento

das vítimas e agressores, como observado em entrevista realizada com a coordenadora do projeto, a Prof^a. Dr^a. Juliana Goulart:

O objetivo do programa – atentando-se para a articulação desejada dos programas às ações de extensão, atividades de pesquisa e ensino – é integrar e fortalecer a Rede de atenção às mulheres em situação de violência em Governador Valadares, através de quatro eixos principais, quais sejam: 1. Articulação de reunião mensal entre os gestores dos órgãos que compõem a Rede; 2. Auxílio na Capacitação dos membros dos órgãos da Rede para melhoria do atendimento às vítimas e agressores; 3. Auxílio no mapeamento do processo de atendimento às mulheres e agressores; 4. Organização dos processos internos do Grupo de Articulação da Rede; 5. Organização de sistemática de registro dos atendimentos às vítimas e agressores no município para acompanhamento das atividades da Rede. (NASCIMENTO, 2022, apêndice A)

Para justificar a necessidade do trabalho realizado pelo projeto de extensão, a entrevistada confirmou a tese de que o atendimento inadequado da vítima de violência doméstica corrobora para a continuação do ciclo de violência das mulheres.

O objetivo e os eixos, observam uma visão integrativa do tema, já que com a experiência do primeiro programa, concluiu-se como demanda da própria Rede que o NIFRAM seja integrador e fortalecedor da mesma nestes cinco eixos. Isso porque, acordante os dados apresentados no referencial teórico, a violência de gênero não permite ser abordada com um viés único, pois em um exemplo, se você capacita os agentes comunitários de saúde, as notificações sobem, mas se os demais membros não estão capacitados para atender as mulheres ou mesmo o fluxo não está corretamente alinhado, essa vítima não terá o atendimento adequado e mais chances tem de voltar ao ciclo da violência. (NASCIMENTO, 2022, apêndice A)

Ao capacitar a rede de atendimento à mulher e também com a própria vítima de violência doméstica, o projeto “diminui a revitimização das mesmas, além melhorar o aproveitamento dos recursos de cada órgão, na medida que [as vítimas] utilizarão de maneira mais eficiente e eficaz seus recursos internos” (NASCIMENTO, 2022, apêndice A).

Percebemos que o programa tem tido o potencial de impactar significativamente na sociedade, através de resultados como: consolidação e fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência; Contribuição para a sistematização dos procedimentos para atendimento e acolhimento à mulher vítima de violência; Colaboração para que os casos sejam adequadamente notificados, reduzindo a subnotificação; Contribuição para a construção de estratégias públicas para o enfrentamento da violência doméstica, levando à diminuição de casos; Contribuição para a humanização do atendimento e acolhimento da mulher vítima de violência; Contribuição para a constituição de uma cultura de equidade de gênero e de combate a práticas discriminatórias. (NASCIMENTO, 2022, apêndice A)

Observa-se que o projeto possui impactos significativos na sociedade quanto ao combate à violência doméstica e abordagem de gênero, no entanto, foi observado que a abordagem de temas raciais ainda é recente no grupo.

A abordagem de gênero é o foco do programa, inclusive a inclusão do público masculino integrante do CEAPA na Rede foi pensando exatamente nisso, abordagem que não são integrativas para o tema não surtem tantos resultados quando olhamos as particularidades que precisam ser vistas e atendidas. A abordagem do público feminino por óbvio é clara, foco desde o início do programa. A abordagem de raça sempre foi uma preocupação, observando-se inclusive os dados públicos que mostram que essa é uma questão forte dentro do tema trabalhado, pensando no reforço deste olhar temos hoje uma docente dentro do NIFRAM que tem seus estudos voltados para questões de raça. (NASCIMENTO, 2022, apêndice A)

Ainda que existam políticas públicas voltadas para mulheres, ignoram-se as mulheres negras, e, apesar da vigência de leis e projetos protetivos, não há nenhuma funcionalidade para as mulheres negras, pois não alteram o *status quo* dessas pessoas. Cabe destacar que o NIFRAM é um projeto de extensão da UFJF e não faz parte da rede de atenção à mulher, ele busca capacitar essa rede para que o atendimento seja adequado e, no relato de experiência do projeto de extensão, não foi destacada a questão racial como foco das capacitações da rede de atendimento à mulher, a entrevistada, inclusive, afirmou que o recorte de raça está sendo colocado em pauta recentemente por uma docente.

Portanto, é evidente que são necessárias políticas públicas que contemplem mulheres negras, a partir de um olhar interseccional das instituições, para que as opressões de gênero e raça que colocam a mulher negra no local de maiores vítimas de violência no país diminuam e essas possam alcançar a justiça. Ademais, o atendimento adequado feito pela rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica é um importante aspecto no combate à violência contra as mulheres e, com base no histórico de racismo do país, foi verificado que a abordagem de questões raciais e de gênero são de extrema relevância para a diminuição dos dados altíssimos referentes a violência contra a mulher negra nos Atlas da Violência.

6 CONCLUSÃO

A vulnerabilidade e as particularidades das opressões sofridas pelas mulheres negras foram destacadas ao longo do trabalho, sendo demonstrado que as políticas públicas não são eficazes para a proteção desse grupo. Primeiramente, foi abordado um breve referencial histórico e social da mulher negra no país, apontando como foi a construção do ideário social acerca do local que a mulher negra deveria ocupar e como os preconceitos e discriminações cresceram no país.

Ademais, foi analisada a criação da Lei Maria da Penha – Lei n.º 11.340/2006 e a Lei do Feminicídio – Lei n. 13104/2015 como parte da política pública de combate à violência

contra as mulheres. Foi averiguado através de dados divulgados pelo Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e analisados no presente trabalho, que a mulher negra está em condições mais vulneráveis, sendo as maiores vítimas de homicídio no país, e que os homicídios da população branca tendem a reduzir, enquanto aumenta a mortalidade entre pessoas negras. Sendo assim, foi concluído que as políticas públicas de combate a violência de gênero de mulheres têm como base a “mulher universal”, um caráter excludente, já que desconsidera as particularidades das mulheres negras na sociedade brasileira.

Cabe destacar, ainda, que o racismo institucional e de Estado cria um obstáculo para que as mulheres negras tenham acesso a direitos e garantias constitucionais. Em uma análise criminológica, as pessoas negras, em boa parte da história brasileira, foram relacionadas à ideia de inferioridade, desenvolvimento intelectual reduzido e periculosidade. Em uma perspectiva de gênero, a criminologia feminista surgiu com discussões acerca da posição desigual da mulher, seja na condição de vítima ou de autora do delito, a falta de proteção das mulheres dentro do sistema penal, as formas específicas de criminalidade feminina (CAMPOS, 2014). Isso interfere diretamente no acesso à justiça por parte das mulheres negras vítimas de violência, pois, como foi trabalhado ao longo da pesquisa, a denúncia da violência doméstica é a última e mais difícil escolha da mulher no ciclo da violência, sendo o primeiro passo em busca da justiça e garantias de direitos, pois é o momento que definirá a continuação ou não do processo contra o agressor e a definição de medidas protetivas adequadas. No entanto, o racismo institucional, discriminação e preconceito nos atendimentos e dificuldades na integração da rede de atendimentos (DEAMs, casas-abrigo, núcleos de defensoria pública) dificultam a prevenção de casos de violência doméstica. Logo, a violência institucional atrelada a um Direito Penal voltado justamente para uma classe já vulnerável limita o acesso a direitos fundamentais, pois impede que certa parcela da população acesse a justiça, tenha tratamento igualitário e justo e prevenção da violência.

Cabe destacar que a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica é composta pelos órgãos que fazem um atendimento multidisciplinar para essa mulher: PC, PM, defensoria pública, promotoria, judiciário, secretaria de saúde e de assistência, Conselho Municipal da Mulher e Cruz Vermelha. Um trabalho de capacitação é feito pelo projeto de extensão da UFJF-GV, chamado NIFRAM (Núcleo de Integração e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher), que, associado ao Judiciário e ao sistema de saúde e assistência social de Governador Valadares, tem como objetivo integrar e fortalecer a Rede de atenção às mulheres em situação de violência na cidade. O NIFRAM não faz parte da rede de atenção à mulher e, no relato de experiência do projeto de extensão, não foi destacada a questão racial como foco das

capacitações da rede de atendimento à mulher, o recorte de raça está sendo colocado em pauta recentemente por uma docente.

Portanto, deve ser feita uma análise interseccional de gênero e raça da violência institucional contra mulheres no atendimento feito pela rede de proteção à mulher. É necessária a realização de políticas públicas que contemplem mulheres negras, ultrapassando a ideia de uma “mulher universal”, a partir de um olhar interseccional das instituições, para que as opressões de gênero e raça que colocam a mulher negra no local de maiores vítimas de violência no país diminuam e essas possam alcançar a justiça.

7 REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol 146. 2018
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, Doranei. **Violências contra as mulheres negras: correntes invisíveis do racismo.** In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Florianópolis, 2017, Anais eletrônicos. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498668281_ARQUIVO_Artigo_Violenciascontraasmulheresnegras_FazendoGenero.pdf Acesso em: 15 Jan.2022.
- ARENDT, Hannah. **Eichmmam em Jerusalém;** tradução José Rubens Siqueira – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- BAIROS, Luiza. Mulher Negra e o Feminismo. In Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria B. Sardenberg (orgs.). Relatório do Seminário Nacional: **O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas.** Salvador NEIM/UFBA, 1990/ O feminismo no Brasil
- BARSTED, L. L. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. In: CEPIA - CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **As Mulheres e os Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: [s.n.], 2001.
- BARBOSA, Mario Davi. **Originalidade e pessimismo: a recepção da criminologia positiva na obra de nina rodrigues.** *Revista Liberdades*. 2011
- BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal : parte especial 2 : crimes contra a pessoa.** 18. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2018.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha completa 13 anos com avanços.** 2019 Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/08/lei-maria-da-penha-completa-13-anos-com-avancos> Acesso 17 out.2020
- CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologias feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo**”. *Criminologias e política criminal, CONPEDI*, Florianópolis, p. 187-201, abr./mai. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c112115f1c81e4f4> . Acesso em: 16 dez.2021

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CHAI, C. G.; SANTOS, J. P.; CHAVES, D. G. **Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor**. Revista Eletrônica do Curso de Direito, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-645, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 02 fevereiro 2022.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves; PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **A emergência da vítima na violência doméstica: uma etnografia sobre o sujeito, o conflito e o gênero**. Revista de Ciências Criminais. Vol. 146. 2018

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero**. 2002. Disponível em: Acesso em: 23 de outubro de 2020. _____. Cruzamento:raça e gênero. UNIFEM, 2004

CRUZ, Allana Rodrigues da. **Violência Doméstica uma Análise Interseccional de Gênero e Raça**. 2019. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, Governador Valadares, 2019.

DAVIS, Angela. - **Conferência: Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo**. Universidade Federal da Bahia Campus Ondina, 2017.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Junho/2018

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Junho/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Junho/2021

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES)**. 1ª ed. 2014

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES)**. 2ª ed. 2016

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES)**. 1ª ed. 2018

Dossiê Mulheres Negras: **Retrato Das Condições De Vida Das Mulheres Negras No Brasil. Brasília**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), p. 133-158, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Infográfico “A violência contra pessoas negras no Brasil”**. 2021

FREITAS, João Henrique Dias de. **A Carne Mais Barata do Mercado é a Carne Negra: uma análise do encarceramento negro pelo crime de tráfico de drogas em governador valadares/mg.** 2020. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, Governador Valadares, 2020.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra, CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Werneck, J. 2013. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual.** São Paulo: Geledés; Cfemea. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>.

GIL, Antonio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social.** - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

HIRATA, Helena. **Gênero, Classe e Raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo Social, revista de sociologia da USP. 2014.

HOOK, Bell, 1952- **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras/ bell hooks;** tradução Bhuvli Libanio. - 10 ed. - Rio Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA FOLHA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 2ª ed. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA FOLHA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 1ª ed. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTICAS. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC.** 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2016.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2017.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2018.** Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2019.** Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2020.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Fórum Brasileiro De Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2021**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (Org.) **Ciclo da violência**. 2020. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> Acesso em 10 jan.2022

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogá, 2019.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque. – São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal** – 17. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020

MONTEIRO, Marília Pessoa. **A Mulher negra escrava no imaginário das elites do século XIX**. Universidade Federal de Pernambuco UFPE, 1989.

NASCIMENTO, Juliana Goulart Soares do. **Entrevista concedida a Bárbara Novais Santos**. Governador Valadares, 14 jan. 2022.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Centro Edelsteinde Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro. 2011.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**.

SILVA, Débora Alexia Coelho da. **Violência Institucional Contra a Mulher**. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Direito, Universidade Federal De Goiás - Unidade Acadêmica Especial De Ciências Sociais Aplicadas. 2020.

TRUTH, Sojourner. **Discurso proferido em 1851 durante uma convenção em Akron, Ohio, Estados Unidos, pelos direitos das mulheres**. Disponível em <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021

**APÊNDICE A – Entrevista com a Prof^a Dr^a. Juliana Soares do Nascimento¹,
coordenadora do projeto de extensão “NIFRAM: uma abordagem de cultura e gênero
para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência” na
Universidade Federal de Juiz de Fora - *campus* Governador Valadares**

Data de realização: 13 de janeiro de 2022

Local: online – via Whatsapp

1) Qual o objetivo no NIFRAM?

Resposta: O objetivo do programa – atentando-se para a articulação desejada dos programas às ações de extensão, atividades de pesquisa e ensino – é integrar e fortalecer a Rede de atenção às mulheres em situação de violência em Governador Valadares, através de quatro eixos principais, quais sejam: 1. Articulação de reunião mensal entre os gestores dos órgãos que compõem a Rede; 2. Auxílio na Capacitação dos membros dos órgãos da Rede para melhoria do atendimento às vítimas e agressores; 3. Auxílio no mapeamento do processo de atendimento às mulheres e agressores; 4. Organização dos processos internos do Grupo de Articulação da Rede; 5. Organização de sistemática de registro dos atendimentos às vítimas e agressores no município para acompanhamento das atividades da Rede. O objetivo e os eixos, observam uma visão integrativa do tema, já que com a experiência do primeiro programa, concluiu-se como demanda da própria Rede que o NIFRAM seja integrador e fortalecedor da mesma nestes cinco eixos. Isso porque, acordante os dados apresentados no referencial teórico, a violência de gênero não permite ser abordada com um viés único, pois em um exemplo, se você capacita os agentes comunitários de saúde, as notificações sobem, mas se os demais membros não estão capacitados para atender as mulheres ou mesmo o fluxo não está corretamente alinhado, essa vítima não terá o atendimento adequado e mais chances tem de voltar ao ciclo da violência.

2) Qual o público-alvo?

Resposta: O programa atende dois conjuntos de beneficiários. Diretamente, atende aos membros que compõe e atuam coletivamente na Rede de Atendimento do município para o

¹ Graduada em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Mestre em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD/UFMG)
Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD/UFMG)

enfrentamento da violência contra a mulher, quais sejam: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) que oferece o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi); atendimento técnico especializado a vítima de violência; Centro de Referência de Assistência Social (Cras) que atua no atendimento preventivo; Hospital Regional que realiza notificações de atendimentos de vítimas de violência doméstica; Núcleo de Vigilância em Violência (Viva) que registra os casos de violência doméstica atendidos pela rede da saúde; Centro Psicossocial Álcool e Drogas (Caps`AD); Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf); Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF); poder Executivo, poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil (incluindo delegacia especializada) e Militar (incluindo COPOM, Patrulha Preventiva e demais militares do batalhão), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Ordem dos Advogados, e órgãos do terceiro setor como a Cruz Vermelha. E ainda, de maneira a complementar a atuação em um olhar mais amplo e integral ao tema, foi incluído na Rede o Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (Ceapa) que trabalha com os agressores em uma perspectiva de ressocialização através de grupos reflexivos.

Cada um destes órgãos trabalha diretamente com o NIFRAM, na medida em que os seus representantes dentro da Rede, que participam das reuniões e decisões dos encaminhamentos da mesma, discutem periodicamente sobre os entraves causados por problemas verificados no atendimento às vítimas e agressores e buscam soluções formais e informais para estas questões, além de tratar das questões de organização dos trabalhos dos gestores, dos eventos de conscientização, dos gaps verificados na atuação da Rede, na formalização de uma estrutura de registro e acompanhamento dos atendimentos realizados pelos membros da Rede, e outras questões de inter relações dos órgãos nesta questão.

E o segundo conjunto de beneficiários são as mulheres vítimas, isso porque com órgãos mais integrados e fortalecidos para o atendimento no município dentro dos recursos atualmente disponíveis faz com que estas mulheres tenham menos idas e vindas entre os órgãos, o que diminui a revitimização das mesmas além melhorar o aproveitamento dos recursos de cada órgão, na medida que utilizarão de maneira mais eficiente e eficaz seus recursos internos.

Uma ressalva importante que se faz quanto aos beneficiários, diretos e indiretos, se refere ao momento de pandemia que estamos vivendo. Observou-se neste último ano que com o agravamento da situação da COVID 19 e de um maior número de pessoas em suas casas pelo distanciamento social, dois fatores ficaram evidentes para a Rede. O primeiro deles foi o aumento do número de casos de violência, tanto física, como psicológica, sexual e patrimonial, levados pelo tempo de convívio maior entre agressor e vítima, o que tem acarretado nos ciclos

de violências girando de maneira mais rápida dentro dos lares. O segundo se refere a como os órgãos da Rede, estando em trabalho coletivo lidaram com este fato, já que era sabido que os casos tinham aumentado, mas menos mulheres estavam denunciando, logo percebeu-se que havia um problema em como estas mulheres estavam chegando aos órgãos para atendimento e novas maneiras de acesso foram criadas. Estes dois fatos mostram como os órgãos melhor integrados e fortalecidos conseguem fazer melhores observações do cenário, trabalhar coletivamente e construir soluções factíveis do processo da Rede fará com que as respostas a atual situação de excepcionalidade também possam ser tratadas de maneira mais adequada na medida que todos compreendem o tema de maneira ampla e sistemática.

3) Como ocorrem as capacitações?

Resposta: As capacitações são apenas um dos braços do NIFRAM, através de um projeto inserido dentro do programa. Durante a pandemia o foco da capacitação foi produzir materiais que pudessem sistematizar as informações sobre denúncia e sobre a Rede de Atendimento. Um exemplo de material produzido foi um vídeo produzido no estúdio da Rede Municipal de Educação, junto com o Ministério Público, Polícia Militar e Secretaria de Assistência Social e que foi vinculado para os alunos do município, levando as informações dos tipos de violência e canais de denúncia para dentro dos lares.

4) Qual o resultado obtido?

Resposta: Percebemos que o programa tem tido o potencial de impactar significativamente na sociedade, através de resultados como: consolidação e fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência; Contribuição para a sistematização dos procedimentos para atendimento e acolhimento à mulher vítima de violência; Colaboração para que os casos sejam adequadamente notificados, reduzindo a subnotificação; Contribuição para a construção de estratégias públicas para o enfrentamento da violência doméstica, levando à diminuição de casos; Contribuição para a humanização do atendimento e acolhimento da mulher vítima de violência; Contribuição para a constituição de uma cultura de equidade de gênero e de combate a práticas discriminatórias.

5) A população recebe bem o trabalho do projeto?

A população quando tínhamos contato direto através do NIFRAM Comunidade recebia muito bem nossas atividades educativas. Sempre tivemos um bom público nos eventos e uma participação efetiva nas atividades propostas. A Rede que são nossos beneficiários atuais

recebem com muita abertura, reforço positivo e gratidão os esforços que temos feito junto com eles, já que o NIFRAM participou desde o início da Rede, na formação da mesma. Todas as demandas que temos de informação ou atividades são sempre respondidas a contento e com boa vontade. Os eventos realizados sempre possuem presença forte dos membros de todos os órgãos.

6) É feita uma abordagem de gênero e raça?

Resposta: A abordagem de gênero é o foco do programa, inclusive a inclusão do público masculino integrante do CEAPA na Rede foi pensando exatamente nisso, abordagem que não são integrativas para o tema não surtem tantos resultados quando olhamos as particularidades que precisam ser vistas e atendidas. A abordagem do público feminino por óbvio é clara, foco desde o início do programa. A abordagem de raça sempre foi uma preocupação, observando-se inclusive os dados públicos que mostram que essa é uma questão forte dentro do tema trabalhado, pensando no reforço deste olhar temos hoje uma docente dentro do NIFRAM que tem seus estudos voltados para questões de raça.

7) Como são os atendimentos às mulheres vítimas de violência?

Resposta: O NIFRAM não participa nos atendimentos às mulheres vítimas de violência e sim os órgãos que compõe a Rede. O atendimento é feito por diferentes órgãos dependendo da demanda particular de cada vítima, apresentando várias possíveis porta de entradas e encaminhamentos, com a participação da Polícia civil, Militar e Secretaria de Assistência, Secretaria de Saúde.

8) Há violência institucional no atendimento?

Resposta: Não há dados concretos que possam me levar a afirmar que há.

9) Qual a importância da capacitação e da integração da rede de atendimento à mulher?

Resposta: Conforme descrito nas perguntas 1 e 2 é termos a possibilidade de trabalhar o tema de maneira interdisciplinar observando-se todas as demandas que os envolvidos nesta violência apresentam e poder tratar as lacunas para avançar na qualidade deste atendimento, sempre lembrando que as questões dificultadoras dessa qualificação para o atendimento é sempre tão desafiadora quando a própria complexidade do tema.

10) O que corresponde a rede de atendimento à mulher?

Resposta: Os órgãos que fazem um atendimento multidisciplinar para essa mulher: PC, PM, defensoria pública, promotoria, judiciário, secretaria de saúde e de assistência seriam os órgãos que atendem essa mulher mais formalmente se assim podemos dizer, mas temos órgãos como Conselho Municipal da Mulher e Cruz Vermelha que também compõe a rede de atendimento de forma mais ampla.